



## DECRETO Nº. 28/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o artigo 81 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Complementar nº 15/2009) alterada pela Lei Complementar 194/2022, que instituiu o auxílio-alimentação, aos servidores públicos ativos, cabe ao Poder Executivo do Município de Tapurah/MT.

**CONSIDERANDO**, a Lei Ordinária nº. 1.584/2024, que regulamenta o direito aos Conselheiros tutelares ao auxílio alimentação;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado o pagamento de “Auxílio-Alimentação” no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para os servidores públicos municipais e conselheiros tutelares.

**§1º.** O benefício destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor, e será feito sob a forma de vale-alimentação, através de cartão magnético ou equivalente.

**§2º.** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não sendo rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável, não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro), e não integra a remuneração, vencimentos ou *subsídio* para fins de desconto de qualquer natureza.

**Art. 2º.** Excluem-se do disposto neste decreto:



# TAPURAH

## PREFEITURA

- I - Os agentes políticos;
- II – Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - Estagiários.

**Art. 3º** Os servidores que vierem a ingressar nos quadros da administração municipal, passarão a fazer jus ao auxílio, 02 (dois) meses após a sua nomeação, considerando o fechamento da folha.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será concedido por mês trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor.

**§1º** Para todos os efeitos são considerados, para fins de recebimento do auxílio-alimentação:

- I – Participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede;
- II – Quando servidor estiver em viagem a serviço da municipalidade;
- III- Servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de tribunal de júri;
- IV – folgas justificadas até o limite de 5 (cinco) faltas no mês de referência.
  - a) As folgas que tratam esse inciso, serão solicitadas e autorizadas pela chefia imediata, devendo seu lançamento ser efetuado dentro do mês de competência e fechamento da folha.

**§2º.** Em caso de rescisão e/ou exoneração, o auxílio será pago somente na hipótese de cumprimento dos 30 (trinta) dias trabalhado.

**Art. 5º** O servidor não fará jus ao Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- III - licença para o serviço militar;



# TAPURAH

## PREFEITURA

- IV – licença para atividade política;
- V- licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesses particulares;
- VII – licença para tratamento de saúde;
- VIII – condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- IX - estudo ou missão no exterior;
- X - afastamento para servir em organismo internacional;
- XI - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município (Lei Complementar nº. 15/2009), durante o período de sua duração;
- XII – Gozo de Férias;
- XIII - Licença Maternidade e Paternidade;

**§1º** Perderá o auxílio-alimentação no respectivo mês:

- I - o servidor que possuir mais de uma falta injustificada no mês.
- II - o servidor que possuir mais de uma falta por afastamento de Saúde/Licença médica/atestado médico;

**§2º.** As faltas eventualmente justificadas pela chefia imediata, deverá ser efetuadas no prazo do fechamento da folha mensal, não cabendo sob hipótese alguma devolução de pagamentos descontados.

**Art. 6º** O servidor que acumule lícitamente cargos ou empregos públicos na Administração Municipal, na forma da Constituição Federal, terá direito à percepção de um único auxílio alimentação.

**Art. 7º** O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

6



# TAPURAH

## PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal